



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 5 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS       |          |                    |       |
|-------------------|----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . | Ano 1948 | Semestre . . . . . | 180\$ |
| A 1.ª série . . . | 90\$     | . . . . .          | 45\$  |
| A 2.ª série . . . | 80\$     | . . . . .          | 45\$  |
| A 3.ª série . . . | 80\$     | . . . . .          | 45\$  |

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças :

**Decreto n.º 37:088** — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento e no orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones — Altera a redacção de uma rubrica inscrita no capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Marinha.

### Ministério das Colónias :

**Decreto-Lei n.º 37:089** — Aumenta os quadros do Ministério de dois inspectores superiores de fomento colonial e de um inspector superior dos serviços judiciais.

**Portaria n.º 12:579** — Determina que sejam sobrecarregados com a legenda «Porteado» e sobretaxados para circular em na colónia de Macau determina os selos de franquia postal do tipo «Padrões».

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 37:088

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

#### Ministério do Interior

|                                                                                                                                                |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Do capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                                                          | 1.680\$00 |
| Para o capítulo 1.º, artigo 2.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário» . . . . . | 1.680\$00 |

#### Ministério da Justiça

|                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Do capítulo 6.º, artigo 186.º, n.º 1) «Móveis, alínea a) «Mantas, roupas de cama, toalhas e enxergas» . . . . . | 12.000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### Ministério da Marinha

|                                                                                                                                                                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Do capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 1) «De imóveis, alínea a) «Dragagens de canais de acesso, etc., às estações de marinha com sede nas margens do Tejo» . . . . .                                         | 450.000\$00 |
| Para o capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Reparações em automóveis e outros veículos motorizados de todos os serviços do Ministério que não tenham dotação própria» . . . . . | 250.000\$00 |
| Para o capítulo 4.º, artigo 136.º, n.º 1) «Matérias-primas, produtos acabados ou meio acabados» . . . . .                                                                                                 | 200.000\$00 |

### Ministério das Obras Públicas

|                                                                                                                                     |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Do capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                                              | 105.000\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 1) «Ajudas de custos, alínea a) «Edifícios» . . . . .                                         | 15.000\$00  |
| Para o capítulo 3.º, artigo 54.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»: Alínea a) «Edifícios» . . . . . | 70.000\$00  |
| Alínea b) «Monumentos» . . . . .                                                                                                    | 20.000\$00  |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Do capítulo 3.º, artigo 57.º, n.º 2) «De imóveis, alínea p) «Melhoramentos das instalações das Furnas em S. Miguel, incluindo as aquisições e instalações necessárias» . . . . .                                                                         | 190.000\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 55.º, n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal, alínea c) «Hospitais para tuberculosos — Construção de sanatórios em Lisboa, Porto e ilhas adjacentes» . . . . . | 190.000\$00 |
| Do capítulo 7.º, artigo 103.º, n.º 1), alínea a) «Reparação e conservação do laboratório» . . . . .                                                                                                                                                      | 4.000\$00   |
| Para o capítulo 7.º, artigo 103.º, n.º 2), alínea a) «Reparação de máquinas, aparelhos e utensílios» . . . . .                                                                                                                                           | 4.000\$00   |

### Ministério da Educação Nacional

|                                                                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Do capítulo 3.º, artigo 185.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .                     | 13.000\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 186.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . . | 11.000\$00 |
| Para o capítulo 3.º, artigo 186.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . . .        | 2.000\$00  |
| Do capítulo 6.º, artigo 839.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .                 | 1.000\$00  |
| Para o capítulo 6.º, artigo 840.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .                                             | 1.000\$00  |

### Ministério da Economia

|                                                                                                                              |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Do capítulo 5.º, artigo 100.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» . . . . . | 10.000\$00 |
| Do capítulo 5.º, artigo 100.º, n.º 6) «Plantas e sementes» . . . . .                                                         | 10.000\$00 |
| Para o capítulo 5.º, artigo 100.º, n.º 3) «Impressos» . . . . .                                                              | 20.000\$00 |

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 17:627.378\$27, destinados quer a

a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

### Ministério das Finanças

#### Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria da Presidência da República:

|                                                                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 16.º, n.º 3), alínea a)<br>«Pardamentos ao pessoal menor da Secretaria e dos serviços hipomóveis e automóveis» | 30.000\$00 |
| Artigo 18.º, n.º 2), alínea a)<br>«Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção de automóveis»          | 26.000\$00 |
| Artigo 20.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza do Palácio Nacional de Belém»                          | 24.000\$00 |

#### Capítulo 5.º — Tribunal de Contas:

|                                                                          |           |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 94.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» | 2.100\$00 |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------|

#### Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:

|                                  |            |
|----------------------------------|------------|
| Artigo 130.º, n.º 2) «Telefones» | 15.000\$00 |
|----------------------------------|------------|

#### Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública — Administração dos Próprios da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

|                                                                                                                       |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 188.º, n.º 1) «Imóveis»:                                                                                       |             |
| Alínea j) «Aquisição de um prédio para instalação dos serviços da Polícia de Segurança Pública de Beja»               | 430.000\$00 |
| Alínea l) «Aquisição de dois prédios para alargamento das instalações do Museu Nacional de Soares dos Reis, no Porto» | 650.000\$00 |
| Alínea m) «Aquisição de um imóvel de valor histórico»                                                                 | 15.000\$00  |
| Artigo 191.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Serviços clínicos e de hospitalização»                  | 3.000\$00   |

#### Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos:

|                                                                                                                   |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 226.º, n.º 1), alínea a)<br>«Restituição de contribuições e outras importâncias indevidamente arrecadadas» | 5.000.000\$00 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|

#### Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

|                                                                             |               |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 236.º, n.º 1), alínea a)<br>«Despesa com a venda de valores selados» | 1.500.000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------|

#### Capítulo 19.º — Casa da Moeda:

|                                                                                                                  |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 374.º, n.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais e laboratórios» | 700.000\$00   |
|                                                                                                                  | 8.395.100\$00 |

### Ministério da Justiça

#### Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior Judiciário:

|                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 41.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» | 2.000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|

#### Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

|                                                                                                                                                                                                                                                    |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 48.º, n.º 3) «Subsídios a conceder, nos termos do Decreto-Lei n.º 36.164, de 24 de Fevereiro de 1947, em conta das importâncias de receitas próprias dos estabelecimentos jurisdicionais de menores que derem entrada nos cofres do Estado» | 200.000\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

#### Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Penitenciária de Coimbra:

|                                              |           |
|----------------------------------------------|-----------|
| Artigo 190.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» | 1.000\$00 |
|----------------------------------------------|-----------|

#### Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Instituto de Medicina Legal do Porto:

|                                                                                  |            |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 388.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» | 12.000\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Arquivo Geral de Registo Criminal e Policial — Posto de Identificação do Porto:

|                                                                                                      |        |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|
| Artigo 420.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 2) «Serviços clínicos e de hospitalização» | 65\$00 | 215.065\$00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|

### Ministério da Marinha

#### Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

|                                                                                                    |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 7.º, n.º 2) «Subsídios às seguintes instituições», alínea e) «Comissão de História Militar» | 10.000\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

#### Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços Marítimos:

|                                                                                          |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Artigo 139.º, n.º 1) «Reboques, acostagens, amarrações, rocegagens e despesas inerentes» | 150.000\$00 | 160.000\$00 |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção-Geral:

|                                                                                              |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 46.º, n.º 4) «Subsídios a consulados de 4.ª classe e vice-consulados — Em Filadélfia» | 25.000\$00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

### Ministério das Obras Públicas

#### Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

|                                                                |            |
|----------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» | 18.000\$00 |
|----------------------------------------------------------------|------------|

#### Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| Artigo 60.º, n.º 3) «Transportes»: |            |
| Alínea a) «Edifícios»              | 30.000\$00 |
| Alínea b) «Monumentos»             | 5.000\$00  |
|                                    | 35.000\$00 |

**Capítulo 4.º — Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos:****Artigo 66.º «Construções e obras novas»:****N.º 1) «Estudos . . .»:**

A linha a)  
«Aproveitamentos  
hidráulicos . . .» . . . 16.747\$17

A linha b)  
«Hidrográficos» . . . 47.374\$22

A linha d)  
«Topográficos» . . . 17.140\$88

A linha e)  
«Sondagens e estudos diversos» . . . 21.860\$00

103.122\$27

**Capítulo 7.º — Laboratório de Engenharia Civil:**

Artigo 102.º, n.º 1) «Móveis»,  
alínea b) «Livros, revistas,  
publicações e respectivas en-  
cadernações» . . . . . 80.000\$00

Artigo 106.º, n.º 3) «Transpor-  
tes» . . . . . 10.000\$00

**Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2:026, de 29 de Dezembro de 1947:**

Artigo 131.º «Base Naval de Lisboa», n.º 1) «Ampliação das obras marítimas e terrestres para instalação dos serviços da Base Naval de Lisboa e respectivo apetrechamento — Estudos e execução de obras», alínea b) «Montijo» . . . . . 2:500.000\$00

2:746.122\$27

**Ministério das Colónias****Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:**

Artigo 19.º, n.º 1) «Despesas de colonização, nos termos do Decreto-Lei n.º 34:454» . . . 5:420.598\$90

**Capítulo 3.º — Direcção-Geral de Administração Política e Civil:**

Artigo 25.º, n.º 2) «Transpor-  
tes» . . . . . 300\$00

5:420.898\$90

**Ministério da Educação Nacional****Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:**

Artigo 7.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — 1 contínuo de 2.ª classe»:

Vencimento . . . 2.500\$00  
Suplemento . . . 500\$00

3.000\$00

**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito:**

Artigo 234.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . . . 9.599\$35

**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico:**

Artigo 429.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências» . . . . . 78.000\$00

**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução artística — Conservatório Nacional:**

Artigo 630.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» . . . 1.843\$50

**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Bibliotecas e arquivos — Biblioteca Nacional:**

Artigo 666.º, n.º 3) «Transpor-  
tes» . . . . . 50.000\$00

**Capítulo 4.º — Direcção-Geral do Ensino Liceal:**

Artigo 707.º, n.º 3) «Transpor-  
tes», alínea d) «Do pessoal docente contratado nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33:018 e dos professores e famílias deslocados para as ilhas adjacentes, nos termos do artigo 141.º do Decreto n.º 36:508» . . . . . 50.000\$00

**Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais:**

Artigo 775.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola Comercial Veiga Beirão» . . . . . 17.049\$25

**Capítulo 6.º — Direcção-Geral do Ensino Primário:**

Artigo 836.º, n.º 1) «Móveis» . . . 700\$00

**Capítulo 7.º — Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar — Estádio Nacional:**

Artigo 887.º, n.º 3) «Pessoal assalariado»:

«Para satisfa-  
ção dos en-  
cargos com o  
pessoal desta  
natureza» . . . 86.000\$00

«Para pagamen-  
to do suple-  
mento ao pes-  
soal que a ele  
tenha direi-  
to» . . . . . 17.200\$00

103.200\$00

Artigo 889.º, n.º 1), alínea b)  
«Conservação de todos os  
relvados» . . . . . 146.800\$00

460.192\$10

**Ministério das Comunicações****Capítulo 6.º — Serviço Meteorológico Nacional — Serviço regional dos Açores:**

Artigo 126.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados, incluindo remunerações de carácter eventual ao pessoal das estações e postos» . . . . . 205.000\$00

17:627.378\$27

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial» . . . . . 5:000.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 140.º «Casa da Moeda — Outros serviços» . . . . . 700.000\$00

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------|
| Capítulo 7.º, artigo 169.º-A «Reembolso do empréstimo concedido à colónia de Moçambique nos termos do Decreto-Lei n.º 36:446 (juros)» . . . . .                                                                                                                        | 6.920.598\$90 |                |
| Capítulo 8.º, artigo 221.º «Serviços jurisdicionais de menores» . . . . .                                                                                                                                                                                              | 200.000\$00   |                |
| Capítulo 9.º, artigo 278.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a Lei n.º 2.026, de 29 de Dezembro de 1947» . . . . . | 2.500.000\$00 | 15 320.598\$90 |

#### Ministério das Finanças

|                                                          |             |               |
|----------------------------------------------------------|-------------|---------------|
| Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . . .               | 445.000\$00 |               |
| Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . . . .              | 250.000\$00 |               |
| Capítulo 5.º, artigo 86.º, n.º 1) . . . . .              | 2.100\$00   |               |
| Capítulo 8.º, artigo 124.º, n.º 1) . . . . .             | 15.000\$00  |               |
| Capítulo 11.º, artigo 153.º, n.º 1) . . . . .            | 30.000\$00  |               |
| Capítulo 11.º, artigo 194.º, n.º 2) . . . . .            | 3.000\$00   |               |
| Capítulo 15.º, artigo 285.º, n.º 1), alínea a) . . . . . | 400.000\$00 |               |
| Capítulo 15.º, artigo 297.º, n.º 1) . . . . .            | 200.000\$00 |               |
| Capítulo 15.º, artigo 308.º, n.º 1) . . . . .            | 50.000\$00  |               |
| Capítulo 17.º, artigo 348.º, n.º 1) . . . . .            | 50.000\$00  | 1:445.100\$00 |

#### Ministério da Justiça

|                                                         |            |            |
|---------------------------------------------------------|------------|------------|
| Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1) . . . . .             | 2.000\$00  |            |
| Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1), alínea a) . . . . .  | 12.000\$00 |            |
| Capítulo 6.º, artigo 126.º, n.º 1), alínea a) . . . . . | 1.000\$00  |            |
| Capítulo 8.º, artigo 413.º, n.º 1) . . . . .            | 65\$00     | 15.065\$00 |

#### Ministério da Marinha

|                                                         |             |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Capítulo 1.º, artigo 11.º, n.º 1), alínea a) . . . . .  | 10.000\$00  |             |
| Capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 1), alínea a) . . . . . | 50.000\$00  |             |
| Capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 3), alínea a) . . . . . | 100.000\$00 | 160.000\$00 |

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros

|                                                        |            |  |
|--------------------------------------------------------|------------|--|
| Capítulo 4.º, artigo 37.º, n.º 1), alínea b) . . . . . | 25.000\$00 |  |
|--------------------------------------------------------|------------|--|

#### Ministério das Obras Públicas

|                                                         |             |             |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Capítulo 3.º, artigo 52.º, n.º 1) . . . . .             | 35.000\$00  |             |
| Capítulo 4.º, artigo 63.º, n.º 1) . . . . .             | 103.122\$27 |             |
| Capítulo 7.º, artigo 98.º, n.º 1) . . . . .             | 90.000\$00  |             |
| Capítulo 8.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a) . . . . . | 18.000\$00  | 246.122\$27 |

#### Ministério das Colónias

|                                             |         |  |
|---------------------------------------------|---------|--|
| Capítulo 3.º, artigo 22.º, n.º 1) . . . . . | 300\$00 |  |
|---------------------------------------------|---------|--|

#### Ministério da Educação Nacional

|                                              |            |             |
|----------------------------------------------|------------|-------------|
| Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) . . . . .   | 3.000\$00  |             |
| Capítulo 3.º, artigo 114.º, n.º 1) . . . . . | 78.000\$00 |             |
| Capítulo 3.º, artigo 227.º, n.º 1) . . . . . | 9.599\$35  |             |
| Capítulo 3.º, artigo 625.º, n.º 1) . . . . . | 1.843\$10  |             |
| Capítulo 3.º, artigo 662.º, n.º 1) . . . . . | 50.000\$00 |             |
| Capítulo 4.º, artigo 711.º, n.º 1) . . . . . | 50.000\$00 |             |
| Capítulo 5.º, artigo 769.º, n.º 1) . . . . . | 17.049\$25 |             |
| Capítulo 6.º, artigo 839.º, n.º 1) . . . . . | 700\$00    | 210.192\$10 |

#### Ministério das Comunicações

|                                              |                |  |
|----------------------------------------------|----------------|--|
| Capítulo 6.º, artigo 117.º, n.º 2) . . . . . | 205.000\$00    |  |
|                                              | 17.627.378\$27 |  |

Art. 4.º No orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o corrente ano são autorizadas as seguintes modificações :

#### Despesa ordinária

|                                                                                                                                                                      |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 2.º, artigo 34.º «Para pagamento de diversas despesas», nos termos do artigo 15.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929» . . . . . | + 100.000\$00 |
| Capítulo 1.º, artigo 18.º, n.º 3) «Transportes» . . . . .                                                                                                            | — 100.000\$00 |

Art. 5.º É autorizada a alteração da redacção da rubrica subordinada à verba do n.º 1) do artigo 136.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério da Marinha, reforçada com 200.000\$, por força do artigo 1.º deste decreto, que passa a figurar como a seguir se descreve :

Matérias-primas, produtos acabados ou meio acabados, material da tabela de armamento e de sobresselentes.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 37:089

A política de fomento das colónias, determinando a progressiva expansão dos serviços técnicos do ultramar e a criação de numerosos organismos especializados, de carácter temporário, destinados ao estudo ou à realização de certa ordem de empreendimentos, implica a necessidade de fortalecer o sistema previsto na reforma do Ministério para assegurar uma inspecção superior e exercer uma fiscalização apropriada, de modo a evitar desvios de orientação daquela política e a conseguir melhor rendimento dos órgãos incumbidos da sua execução.

Por outro lado, verifica-se também a conveniência de estabelecer nas colónias um regime permanente de inspecção dos serviços judiciais. As razões que levaram à sua instituição na metrópole, pelo Decreto n.º 13:809, de 22 de Junho de 1927, são no ultramar ainda ampliadas com as que derivam do condicionamento geográfico impeditivo de uma acção directa e constante dos presidentes das Relações e procuradores da República, em vista das grandes distâncias e da dificuldade de comunicações entre as comarcas de cada distrito judicial.

Há, assim, que ampliar os quadros do Ministério das Colónias com os lugares de inspector superior que as actuais circunstâncias tornam indispensáveis.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os quadros do Ministério das Colónias são aumentados de dois inspectores superiores de fomento colonial e de um inspector superior dos serviços judiciais, cujo provimento deverá recair, quanto aos de fomento, em engenheiro civil e em agrónomo que tenham servido nas colónias por tempo não inferior ao referido na parte final do artigo 100.º do Decreto n.º 26:180, de 7 de Janeiro de 1936, e devendo o último ser magistrado de 2.<sup>a</sup> instância que se encontre na efectividade do serviço judicial.

§ único. A nomeação dos inspectores superiores a que este artigo se refere será feita pelo Ministro das Colónias, por escolha entre indivíduos de comprovada competência, podendo os cargos, se assim for conveniente, ser exercidos em comissão pelo período de quatro anos, renovável uma só vez por igual tempo.

A comissão será considerada de serviço para todos os efeitos legais, podendo o Ministro das Colónias dá-la por finda em qualquer altura.

Art. 2.º O cargo de inspector superior do serviço judiciário será descrito entre o pessoal da Direcção-Geral de Administração Política e Civil e os novos lugares de inspector superior de fomento serão adicionados aos actualmente já atribuídos à Direcção-Geral de Fomento Colonial.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de

Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

#### Direcção-Geral de Fomento Colonial

##### Portaria n.º 12:579

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam sobrecarregados com a legenda «Porteado» e sobretaxados como seguem, para circularem na colónia de Macau, os seguintes selos de franquia postal do tipo «Padrões», criados pelo Decreto n.º 18:567, de 30 de Junho de 1930, nas quantidades que vão também designadas:

25:000 da taxa de 1 avo sobre a de 4 avos.  
20:000 da taxa de 2 avos sobre a de 6 avos.  
15:000 da taxa de 4 avos sobre a de 8 avos.  
15:000 da taxa de 5 avos sobre a de 10 avos.  
15:000 da taxa de 8 avos sobre a de 12 avos.  
15:000 da taxa de 12 avos sobre a de 30 avos.  
15:000 da taxa de 20 avos sobre a de 40 avos.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 7 de Outubro de 1948. — Pelo Ministro das Colónias, Ruy de Sá Carneiro, Subsecretário de Estado das Colónias.

